



RESOLUÇÃO DP Nº 136.2007, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OPERAÇÃO E NAS ÁREAS ARRENDADAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que são conferidas pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

- considerando as recomendações da Secretaria Especial de Portos para que sejam implementadas ações de segurança do trabalho, campanha de conscientização para a redução de riscos nos trabalhos portuários e medidas de comunicação visual nas operações e terminais;
- considerando as providências que serão adotadas para a sinalização dos portões de acesso ao cais público nos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- considerando a Norma Regulamentadora NR-26 – Sinalização de Segurança, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- considerando a imperiosa necessidade de medidas imediatas para esclarecer, orientar, informar e conscientizar o trabalhador portuário para a prevenção de acidentes, para resguardar sua segurança e para salvaguardar a vida humana,

RESOLVE:

- 1 - Determinar que o Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO, os operadores portuários e as empresas arrendatárias deverão providenciar a instalação de sinalização de segurança nos pontos de escalação de trabalho, nos locais de operação, nos terminais e em áreas arrendadas;
 - 1.1 O OGMO deverá providenciar a confecção de placas, cartazes e faixas, para colocação nos pontos de escalação, com mensagens e informações que esclareçam e conscientizem os trabalhadores sobre a necessidade de medidas de segurança e de prevenção de acidentes;

RESOLUÇÃO DP Nº 136.2007 – CONT. FL. 02

- 1.2 - Os operadores portuários deverão providenciar a confecção de placas ou faixas itinerantes, para colocação em local visível para os trabalhadores, nas áreas das operações, contendo as informações do produto a ser movimentado, cuidados a serem tomados, riscos da operação a serem evitados, equipamentos de proteção individual obrigatórios para a movimentação, telefones úteis e de emergência (Corpo de Bombeiros, Ambulância) e as informações de segurança necessárias para a realização das operações;
- 1.3 - As empresas arrendatárias e os terminais devem identificar as necessidades de sinalização em locais estratégicos, principalmente nos portões de acesso e em frente ao cais, e providenciar a colocação de placas, faixas e cartazes que instruem sobre os procedimentos de segurança necessários às suas movimentações, que alertem os trabalhadores para as situações de perigo e que informem os telefones úteis de emergência.
- 2 - As empresas arrendatárias de linhas férreas deverão colocar sinalizações de segurança e de alerta nos locais de manobras ferroviárias, nos cruzamentos e devem evitar a obstrução de pontos de escalação em horários de escala;
- 3 - Modelos de placas, cartazes e faixas de sinalização, nos padrões da ABNT e em alta resolução, devem ser fotoluminescentes e já estão disponíveis no endereço eletrônico www.portodesantos.com.br ;
- 4 - Estas exigências e obrigações deverão constar em cláusulas, - passíveis de sanções e penalidades, - dos contratos a serem celebrados com empresas prestadoras de serviços, bem como nos de arrendamento e seus aditivos;
- 5 - Determinar à Superintendência de Fiscalização de Operações - DSF, da Diretoria de Infra-estrutura e Serviços – DS, a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização, coerção e autuação; à Superintendência de Qualidade, Meio Ambiente e Normalização - DCQ, da Diretoria Comercial e de Desenvolvimento - DC, a incumbência de manter as sistemáticas de inspeções e, à Superintendência da Guarda Portuária e Vigilância Patrimonial - DFG, da Diretoria de Administração e Finanças - DF, a incumbência de recrudescer as sistemáticas de entrada e saída, de identificação dos responsáveis e de lavrar o competente Registro Diário de Ocorrências – RDO para as constatações de infrações.

Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Di Bella
Diretor-Presidente

min/MS.7